DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1690A** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 9
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.103/2025
(DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025)

"Dispõe sobre a regulamentação para dedução de materiais na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nos serviços de construção civil, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de justiça e dá outras providências."

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, decreta o seguinte:

CONSIDERANDO o art. 73, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Dourado/SP, combinado com os arts. 95, 101 e 204 do Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO o julgamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 603.947/MG, em sede de repercussão geral;
CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre a dedução da base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cobrança do ISS sobre os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 95 do Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO a interpretação firmada pelos Tribunais Superiores quanto aos materiais passíveis de dedução da base de cálculo do ISS;

DECRETA:

Art. 1º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos contratos de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e congêneres, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como reparação, conservação e reforma de prédio, estrada, ponte, passagem e congêneres, é o preço total dos serviços, observada a possibilidade de dedução apenas do valor das mercadorias produzidas e fornecidas pelo próprio prestador dos serviços fora do local da prestação do serviço e que sejam objeto de comercialização, sujeita, portanto, à incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS.
§ único. Para os fins da dedução de que trata o *caput* deste artigo, considera-se material passível de dedução somente a mercadoria que for produzia pelo próprio prestador dos serviços fora do local da prestação do serviço, e que se incorpore direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passível de dedução quaisquer outros gastos, tais como com ferramentas, veículos, equipamentos, combustíveis, materiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

de consumo, materiais de instalações provisórias, refeições, hospedagens, deslocamentos, consultorias e similares.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - Prestador de serviços: pessoa física ou jurídica que executa os serviços de construção civil relacionados no artigo anterior;
II - Mercadorias produzidas pelo prestador de serviços: produtos fabricados, manufaturados ou industrializados pelo próprio prestador de serviços em estabelecimento distinto dos locais da prestação dos serviços;
III - Local da prestação dos serviços: o canteiro de obras, estabelecimento ou lugar onde efetivamente se desenvolve a atividade de construção civil;
IV - Contribuinte do ICMS: pessoa Jurídica regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS e em situação regular perante o Fisco Estadual.

Art. 3º. Não poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISS:
I - Materiais adquiridos de terceiros, ainda que posteriormente processados ou beneficiados pelo prestador de serviços;
II - Materiais produzidos pelo prestador de serviços no próprio local da prestação dos serviços;
III - Materiais fornecidos por prestador de serviço não inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS ou em situação irregular perante o Fisco Estadual;
IV - Equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução dos Serviços;
V - Mão de obra própria ou de terceiros;
VI - Custos indiretos, despesas administrativas e demais gastos operacionais.

Art. 4º. Os materiais produzidos deverão ter o seu fornecimento comprovado, pelo prestador do serviço, por meio da apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas de fornecimento das mercadorias, com a indicação, no campo "Natureza da Operação", "fornecimento de mercadorias produzidas fora do local da obra", e tendo com destinatário o contratante do serviço da obra de construção civil, devendo conter:
I - a descrição do material fornecido, cuja descrição deverá estar em plena conformidade com o contrato firmado e as planilhas contratuais que se constituem anexos do contrato, cujas cópias devidamente autenticadas pelo fisco municipal deverão ser acostadas ao processo de dedução;
II - quantidade;
III - preço unitário e total;
IV - destinação do material (neste caso, a obra específica);
V - informações sobre o transporte (se necessário, transporte externo);
VI - data de emissão.
§ 1º. Apresentação dos Termos de Recebimento de Material assinado pela pessoa responsável pela obra, atestando que o material foi entregue e é compatível com o que foi solicitado e deverá conter:
I - a data da entrega;
II - descrição dos materiais entregues;
III - quantidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

IV - identificação da obra;
V - assinatura do responsável pelo prestador e pela obra.
§ 2º. Quando do requerimento da dedução, deverá ser acostado boletim de medição, contendo separadamente os valores relativos aos materiais produzidos e a mão-de-obra aplicada no período, validade pelo tomador do serviço, com indicação clara e precisa da obra ou serviço contratados, e Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço, de que trata o §3º abaixo, e o contrato de prestação de serviço firmado entre o contratante e o prestador.
§ 3º. O prestador de serviço deverá discriminar em um Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço, na forma de planilha, que será apresentado ao fisco municipal em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável legal da pessoa Jurídica quando do requerimento da dedução de que trata este Decreto, com os seguintes dados:
I - o número e a data de emissão da Nota Fiscal de Fornecimento da Mercadoria emitida pelo prestado;
II - o número do CNPJ e a razão social do destinatário da mercadoria (contratante);
III - a identificação e o número do contrato da obra a qual serão incorporados os materiais;
IV - os materiais fornecidos com a descrição das espécie, quantidades e valores;
V - anotação de responsabilidade técnica da obra.
§ 4º. Os materiais produzidos e fornecidos, observadas as demais disposições deste Decreto, somente poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto devido em razão do serviço de execução da obra correspondente.
§ 5º. Os materiais produzidos e fornecidos de que trata este Decreto, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na aquisição, pelo prestador de serviços, dos materiais utilizados na sua produção.
§6º. Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, a comprovação se dará pela apresentação das Notas Fiscais e Documentos do Transporte, e deverá conter informações detalhadas sobre a quantidade de concreto ou asfalto fornecido, incluindo o número do pedido, o endereço de entrega e os dados do fornecedor. A nota fiscal deve estar acompanhada de documentos que atestem a entrega e o transporte do material. O valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador de serviços, nos quais fica dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam.

Art. 5º. Sempre que os documentos contábeis e fiscais apresentados não atenderem aos critérios definidos neste Decreto ou fique evidenciado subfaturamento no preço do serviço ou superfaturamento no preço dos materiais fornecidos, o contribuinte ficará sujeito ao arbitramento e à aplicação integral da alíquota do ISSQN determinado no Código Tributário do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

de Dourado/SP, bem como implicará na não concessão da dedução e na aplicação das penalidades cabíveis na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. O Departamento de Finanças, através do Setor de Tributos manterá controle específico sobre as deduções concedidas, podendo:
I - exigir documentação complementar;
II - realizar diligências nos estabelecimentos dos prestadores de serviço;
III - solicitar esclarecimentos sobre as operações realizadas;
IV - promover o cruzamento de informações com outros órgãos fazendários.

Art. 7º. Constatada a irregularidade na concessão da dedução, será efetuado o lançamento do tributo devido, acrescido de multa e juros de mora, conforme previsto na legislação municipal.
§ único. A irregularidade na concessão da dedução caracteriza infração tributária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 8º. Eventuais situações que não possam ser resolvidas mediante a aplicação dos dispositivos deste Decreto, serão definidas pelo Diretor do Departamento de Finanças, após análise e emissão de parecer técnico emitido pelo Setor de Tributos e parecer jurídico lavrado pelo Departamento Jurídico, cabendo recurso da decisão ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em segunda instância administrava.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourado/SP, 04 de dezembro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.104/2025
(DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025)

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 1.489 de 19 de dezembro de 2014.

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, decreta o seguinte:

CONSIDERANDO o §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.489 de 19 de dezembro de 2014, acrescido pela Lei Municipal nº 1.844 de 07 de março de 2025, que dispõe sobre a manutenção de terrenos, calçadas e a necessidade de regulamentação dos regramentos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Complementar nº 1.844 de 07 de março de 2025, no que diz respeito a manutenção dos imóveis rurais lindeiro às vias ou logradouros públicos pavimentados e que fazem ligação entre a área urbana e a de expansão urbana, conforme estabelecido neste decreto.
§ único. O prazo estabelecido no §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.489 de 19 de dezembro de 2014, acrescido pela Lei Municipal nº 1.844 de 07 de março de 2025 poderá ser prorrogado a critério e conveniência da Administração e desde que justificado.

Art. 2º. Ao proprietário de imóvel rural é permitido o ajardinamento do passeio correspondente ao seu lote dentro do conceito de calçada verde, desde que esteja de acordo ao que estabelece o Capítulo III da Lei Complementar nº 1.421 de 27 de dezembro de 2013, que instituiu o Código de Posturas de Dourado.
§1º. Para receber uma faixa de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,00 metros.
§2º. Para receber duas faixas de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,50 metros, sendo uma faixa junto à faixa de serviço e outra junto a faixa de acesso.
§3º. As faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre que deverá ser contínua e com largura mínima de 1,20 metros.

Art. 3º. A arborização das calçadas deverá observar as normas contidas na Lei de Arborização Urbana ou ato normativo superveniente que a substitua.
§1º. O distanciamento de uma árvore e outra deve ser de no mínimo 3,00 metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

§2º. O espaço árvore (local destinado ao plantio, compatível com o desenvolvimento de tronco e raízes) deve ser de no mínimo 60 x 60 centímetros.

Art. 4º. O munícipe fica responsável pela manutenção da calçada verde na extensão dos limites do seu lote, bem como pelos reparos do passeio público existente.
§ único. Quando não houver referências sobre os critérios de instalação e execução, deverão ser obedecidas as instruções normativas editadas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º. A construção, reconstrução ou reforma de calçadas deverá obedecer, obrigatoriamente, a largura mínima prevista na planta aprovada do loteamento.
§1º. Na ausência de especificação expressa na planta do loteamento ou quando esta não estiver disponível, a calçada deverá ser construída em conformidade com o alinhamento dos imóveis vizinhos, respeitando-se a média das larguras existentes e garantindo a continuidade do passeio público.
§2º. Em qualquer caso deverá ser assegurada a largura mínima necessária a circulação segura e acessível de pedestres, conforme legislação federal vigente e as normas técnicas aplicáveis.
§3º. O não cumprimento deste artigo sujeitará o responsável as penalidades previstas nesta Lei, incluindo advertência e aplicação de multa administrativa.

Art. 6º. Por ordem de gravidade das infrações aos dispostos da Lei 1.844/2025, serão aplicadas as seguintes penalidades aos proprietários, herdeiros ou representantes legais:
I – Notificação;
II – Auto de infração;
III – Multa.
§único. A multa será imposta em grau mínimo, médio ou máximo.

Art. 7º. Os pavimentos dos passeios deverão estar em harmonia com seu entorno, não apresentar desníveis, ser construídos, reconstruídos ou reparados com materiais e padrões apropriados ao tráfego de pessoas e constituir uma rota acessível aos pedestres que neles caminhem, com superfície regular, firme, antiderrapante e sem obstáculos.
§1º. Os passeios deverão ser contínuos, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados os níveis imediatos dos passeios vizinhos quando executados de acordo com a Lei.
§3º. Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios, especialmente do pavimento, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, da faixa livre, deverão apresentar as seguintes característica:
I – garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

II – evitar vibrações excessivas que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira de rodas;
III – os pavimentos utilizados para a faixa de serviços e de acesso deverão, preferencialmente, ser permeáveis e fazer parte de sistema drenante que encaminha as águas para a drenagem pública existente.

Art. 8º. A execução do pavimento dos passeios deverá respeitar a recomendação específica das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou Normas Técnicas Oficiais (NTO), referentes aos respectivos materiais e sistemas construídos, inclusive os seus instrumentos de controle de qualidade e garantia.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourado/SP, 04 de dezembro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2025
DISPENSA N° 038/2025
TERMO ADITIVO N° 92/2025
CONTRATO N° 30/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - CNPJ 51.814.960/0001-26

CONTRATADA: VANESSA CRISTINA BALAN DO NASCIMENTO

OBJETO: MINISTRAR AULAS DE JIU- JITSU.

VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00

VIGÊNCIA: 03/11/2025 Á 30/02/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Departamento de Esporte e Lazer

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2025

Dourado, 30 de novembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....